PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - https://xangrila.rs.gov.br

AVISO DE DISPENSA

Processo nº**219378/2026**

03524/2026
COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.

2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **11/11/2026 à 13/11/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data estabelecida para abertura deste procedimento, devendo, ainda,encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais

administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Luciana Braga (titular) e Marcela Edma da Luz (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº

14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RX.

Quantidade	Descrição de Serviço
12 MESES	Implantação e execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico e Implantação e execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem modelo HF630, marca LOTUS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada operação e a segurança dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pelo PA 24H do município Xangri-Lá.

2.2 O serviço de física médica avalia os requisitos sanitários necessários para garantir a qualidade e segurança dos sistemas que utilizam radiação ionizante.

2.3 A RDC 611/22 juntamente com a IN nº 90/21 determinam os testes que devem ser aplicados, bem como a periodicidade para sua execução e níveis de aceitação, tolerância e restrição.

2.4 A conclusão destes testes para por inspeção da fiscalização estadual e a não observância de aspectos como a validade, os resultados apontados, a discordância entre dados encontrados com as referências em lei, assim como a não realização e/ou reavaliação, podem gerar desde multa a paralização dos atendimentos.

2.5 É obrigatório e primordial esta atividade dentro do setor de radiologia. Sua execução garante a segurança durante os exames tanto para o operador, quanto para o indivíduo o qual foi solicitado, tornando-se portanto após este relato, uma atividade contínua e ininterrupta para este departamento da saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A de solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação serviços técnicos destinados à implantação, execução e monitoramento do Programa de Proteção Radiológica (PPR) no setor de radiodiagnóstico do Pronto Atendimento, bem como a implantação e execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Para atender às necessidades do Pronto Atendimento, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica e legal para a prestação de serviços especializados na área de radiodiagnóstico, contemplando as atividades de radioproteção e controle de qualidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem.

4.2 A empresa contratada deverá comprovar experiência e habilitação técnica para a execução dos serviços, bem como dispor de profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, responsável pela execução, acompanhamento e emissão de relatórios técnicos referentes às atividades realizadas.

4.3 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

A- Implantação, execução e monitoramento do Programa de Proteção Radiológica (PPR) para o setor de Raio-X;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF

B- Implantação e execução do Programa de Garantia e Controle de Qualidade dos equipamentos de diagnostico por imagem;
C- Realização de testes periódicos de controle de qualidade no equipamento de Raio-X;
D- Avaliação técnica e controle de qualidade para 01 (um) equipamento digital, modelo HF630, marca LOTUS ;

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço de deverá ser efetuado no Novo Pronto Atendimento 24h, localizado na Rua Rio Dos Índios 1500, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, aos cuidados do setor de radiologia;

5.2 Caso não seja possível realizar serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.4 O pagamento ficará condicionado à comprovação da ocorrência, ao ateste do fiscal do contrato e à comprovação da compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado.

5.5 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a. A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.

b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da contratante.

c. Arcar com todos os custos necessários referente a este serviço, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Luciana Braga (titular) e Marcela Edma da Luz (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) a partir do recebimento dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.
7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação.

8.2 A forma de fornecimento será parcelada, conforme necessidade.

8.3 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO

A- A empresa deverá possuir as seguintes certificações:
CASEC/ IRD/ CNEN e;
INMETRO- ABNT NBR ISO/IEC 170025
B- Aparelhos calibrados e certificados conforme normativa.
C- Profissional legalmente habilitado para o desempenho das tarefas (físico médico com certificado em supervisão em proteção radiológica).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010802 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0013.2101.0000 MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Xangri-Lá, 06 de Novembro de 2026.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 06/11/2026 17:54:13
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/79DE202DF91E4F2F866C443F39465CFF